

PROJETO DE LEI N°. 017/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Paranaiguara
Protocolo nº 521-21
Matéria: DL n° 017/21
Em 15/04/21
Agolado

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME de Paranaiguara, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – As receitas e transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, art. 69 da Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), e Lei nº. 11.494/2007, que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Paranaiguara.

a) As receitas do Fundo Municipal de Educação – FME aqui mencionadas serão debitadas e creditadas no momento de seu recebimento pelo Tesouro Municipal e serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal.

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Paranaiguara cujos recursos destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio de seu secretário municipal juntamente com o secretário municipal de finanças, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Paranaiguara:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Paranaiguara;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Paranaiguara e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receitas e despesas do FME;

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – Assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças, referente a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

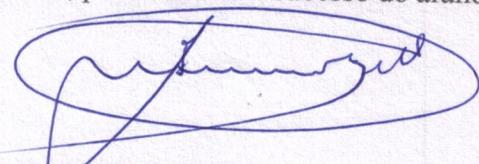
VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade do ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;



IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação no município.

Art. 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do município.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Educação – FME, integrará os instrumentos de planejamento orçamentários a partir do exercício de 2022.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA,

Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021.



JOSE CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás